



PRODEIR
Projeto de Desenvolvimento e Integração
Regional do Estado do Pará



**MARCO
REASSENTAMENTO
RESETTLEMENT FRAMEWORK
- RF**

**PARA II - TRANSPORT INFRASTRUCTURE FOR
REGIONAL DEVELOPMENT**

Version July 28, 2020

Document details	
Document title	Marco de Reassentamento (Resettlement Framework – RF)
Document subtitle	Final version
Date	July 28, 2020
Version	04
Author	
Client Name	New Development Bank (NDB)

Document history						
Version	Revision	Author	Reviewed by	Approval to issue		Comments
				Name	Date	
Draft	02	Márcio Cerqueira Batitucci	Marcelo Camargo		June 11	
Draft	03	Márcio Cerqueira Batitucci	Marcelo Camargo		July 27	
Final	04	Márcio Cerqueira Batitucci	Marcelo Camargo		July 28	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ambire Soares Dantas Faria (Lei 11.419/2006)
 EM 14/03/2022 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3BF442623E860A50.CDEF4933F1968A53.5F74666BEE1A33EB.388DD65F71EAB060

Marco de Reassentamento (Resettlement Framework – RF) for Pará II - Transport infrastructure for regional development

Final version



Márcio Cerqueira Batitucci.
Consultant

SUMARY

1. APRESENTAÇÃO	1
2. ESTRUTURA E OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO (MR).....	1
3. PROJETO PARÁ II	2
3.1 OBRAS DE MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS NO PROJETO	3
3.2 O BALANÇO DOS IMPACTOS DO PROJETO	4
4. MARCO REGULATÓRIO.....	5
4.1 MARCO LEGAL	5
4.2 PADRÃO DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO NDB (ESS2)	8
4.3 COMPARATIVO ENTRE O MARCO LEGAL E O PADRÃO ESS2 DO NDB	8
5. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO NO PROJETO	9
5.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	9
5.1 CATEGORIAS DE PESSOAS ELEGÍVEIS.....	10
5.2 MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO	11
5.3 ARRANJO INSTITUCIONAL	14
6. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REASSENTAMENTO (PR)	14
6.1 COLETA DE DADOS	15
6.2 ELABORAÇÃO DO PLANO	16
6.3 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE REASSENTAMENTO (PAR).....	17
7. CONSULTAS, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS	17
8. MECANISMO DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÕES.....	19
9. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	19

ACRONYMS AND ABBREVIATIONS

Name	Description
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
APP	Área de Proteção Permanente
CBUQ	Concreto Betuminoso Usinado a Quente
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
ESS2	Padrão Ambiental e Social 2
LAI	Lei de Acesso à Informação
MR	Marco de Reassentamento
NBR	Normas Brasileiras
NDB	New Development Bank
PELT	Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado do Pará
PAR	Plano de Ação de Reassentamento
PR	Plano de Reassentamento
SETRAN	Secretaria de Estado de Transportes do Pará

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Ambire Soares Dantas Faria (Lei 11.419/2006)
EM 14/03/2022 16:50 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3BF442623E860A50.CDEF4933F1968A53.5F74666BEE1A33EB.388DD65F71EAB060

1. APRESENTAÇÃO

1. Este documento denominado Marco de Reassentamento (MR) apresenta as diretrizes e procedimentos que passarão a compor a Política de Reassentamento Involuntário a ser adotada pelo Projeto Pará II - Infraestrutura de Transporte para o Desenvolvimento Regional – doravante denominado apenas Projeto – coordenado pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN) do Estado do Pará, elaborado com base no Padrão Ambiental e Social 2 (ESS2) do New Development Bank (NDB) e na legislação nacional aplicável.

2. A opção por elaborar o Marco de Reassentamento Involuntário, neste estágio do Projeto, deve-se, em parte, aos seguintes fatores:

- os empreendimentos a serem apoiados pelo Projeto somente serão finalizados em nível de projeto executivo durante sua implementação;
- por conseguinte, as informações disponíveis não são suficientes para precisar a demanda geral de remoções físicas, deslocamento econômico, temporário e/ou permanente, e aquisição fundiária (se for o caso, em situações muito especiais) e definir as necessidades de reassentamento decorrentes dessas intervenções;
- existência de diversas formas de intervenção do Estado na propriedade, aqui considerando a desapropriação para aquisição e para instituição administrativa de passagem, além da existência de outras formas de incorporação de bens imóveis, o que torna mais complexo o processo de regularização fundiária.

3. Em resumo, o conjunto de intervenções previstas no âmbito do Projeto ainda não dispõe, nessa fase, de todas as definições necessárias para a identificação das áreas afetadas, bem como os possíveis impactos gerados.

4. Este Marco de Reassentamento orientará a elaboração de Planos de Reassentamento (PR) específicos para as intervenções onde seja indispensável, em virtude da necessidade de remoções, aquisição fundiária e instituição de servidão administrativa de passagem pelo Estado, via órgãos de administração direta ou indireta, vinculados à execução do Projeto, através do exercício do poder de eminente domínio. Os Planos de Reassentamento estarão sujeitos às diretrizes gerais deste documento, bem como ao ESS2 do NDB e à legislação federal e estadual pertinentes e em vigência, e serão previamente submetidos para apreciação e aprovação NDB.

5. Vale ressaltar que os instrumentos “Marco de Reassentamento” e “Plano de Reassentamento” devem garantir a implementação de práticas corretas de informação, consulta, compensação, assistência, provisão de habitação, apoio após o reassentamento, entre outras, com atenção particular às necessidades de grupos vulneráveis eventualmente atingidos. As diretrizes estabelecidas neste Marco de Reassentamento orientarão a elaboração de instrumentos para desocupação de áreas públicas e para aquisição de imóveis ou aluguel social, necessários para as obras propostas, apenas para as intervenções onde tal se fizer necessário em virtude da necessidade de aquisição de terras pelo Estado através do exercício do poder de eminente domínio. Os Instrumentos para desocupação e aquisição de imóveis para obras estarão sujeitos às diretrizes gerais deste documento, bem como ao ESS2 - Reassentamento Involuntário do New Development Bank e à legislação nacional.

6. Os Instrumentos de Aquisição de Imóveis (amigavelmente, ou por via judicial), se for necessária para as obras propostas pelo Projeto, serão submetidos à apreciação do New Development Bank como condição para assinatura dos respectivos contratos de obras. O levantamento e a análise de dados mais precisos ocorrerão quando da finalização de todos os projetos executivos, ocasião em que estarão definidos o porte e as características técnicas das obras a serem executadas, bem como os impactos gerados sobre o reassentamento involuntário.

2. ESTRUTURA E OBJETIVOS DO MARCO DE REASSENTAMENTO (MR)

7. Este marco de Reassentamento se organiza em capítulos que desenvolvem os seguintes aspectos, dentre outros:

- descrição geral do Projeto;

Appendix D

- marco regulatório;
- política de reassentamento do Projeto;
- procedimentos básicos para elaboração de Planos de Reassentamento;
- consultas, comunicação e participação;
- registro e resposta a reclamações;
- monitoramento e avaliação; e
- arranjos e responsabilidades institucionais.

8. Os objetivos específicos deste Marco de Reassentamento do Projeto são:

- garantir a implementação de práticas sociais sustentáveis nas etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Projeto;
- compor um manual de procedimentos e referência para a elaboração futura de Planos de Reassentamento específicos, no âmbito do desenvolvimento dos projetos executivos das diversas intervenções que compõem o Projeto; e
- tornar públicas as orientações e diretrizes a serem seguidas quando da elaboração e execução dos Planos de Reassentamento, tanto para as equipes de elaboração dos projetos executivos e empreiteiras participantes de processos de licitação, como para a população afetada e para os responsáveis pela implementação, monitoramento e avaliação das ações (Governo do Estado do Pará, por meio de seus órgãos, e demais parceiros).

3. PROJETO PARÁ II

9. O Governo do Estado do Pará propôs um empréstimo de US\$ 153 milhões ao New Development Bank (NDB) para financiar a infraestrutura de transporte e logística no Estado. O Projeto recebeu uma recomendação da COFIEIX em dezembro de 2019 e contribuirá para melhorar a infraestrutura de transporte e logística do Estado e para o desenvolvimento econômico e social da população.

10. A rede rodoviária do Estado possui aproximadamente 10.895 km, divididos em 7.500 km de estradas estaduais e 3.175 km de estradas federais e municipais. As estradas não pavimentadas representam 52,25% da rede estadual de rodovias, sem infraestrutura adequada, com altas taxas de acidentes e, em alguns trechos, com velocidade limitada a 10 ou 20 km/hora, resultando em maior tempo de viagem. Cerca de 40% das estradas estaduais são classificadas como em más condições pela Confederação Nacional de Transportes. Associada aos problemas da rede viária, está a alta frequência de rios e córregos no Estado, que exigem pontes para travessia. Atualmente, 374 das 711 pontes do Estado são de madeira, que geralmente não suportam as cargas transportadas em alguns veículos e são propensas a acidentes frequentes. Além disso, o Estado possui um clima amazônico com fortes chuvas, concentradas durante seis meses do ano. Durante a estação chuvosa, a maioria das estradas não pavimentadas não é trafegável.

11. As grandes dimensões do Estado, combinadas com a falta de infraestrutura de transporte adequada, representam um desafio para a expansão das atividades produtivas e para promover o desenvolvimento econômico e social. Isso contribui para as desigualdades intraregionais e interregionais, dificulta a integração dos municípios e o potencial de transporte e logística de sua malha viária e compromete o acesso da população a serviços básicos. Para melhorar a logística do Estado, o Governo do Estado do Pará elaborou o Projeto “Pará II - Infraestrutura de Transporte para o Desenvolvimento Regional” alinhado com o Plano Estadual de Logística e Transporte do Estado do Pará (PELT).

Appendix D

3.1 Obras de melhoria e pavimentação de rodovias no Projeto

12. O objetivo do Projeto é melhorar a conectividade do Estado, reabilitando estradas não pavimentadas existentes para promover o desenvolvimento regional. O Projeto consiste em melhorar as condições das estradas estaduais em 6 macrorregiões estratégicas do Estado, totalizando a pavimentação de 492 km de estradas estaduais não pavimentadas, conversão de 24 pontes de madeira em pontes de concreto (cerca de 1.100 metros no total) e construção de seis estações de inspeção e controle ao longo das estradas reabilitadas. Os principais componentes são:

- **Estradas Estaduais:** requalificação de 492 km de estradas estaduais não pavimentadas (implementação de sistemas de drenagem, rede coletora, bueiros, sinalização e outros itens necessários para garantir sequencialmente a aplicação do pavimento em asfalto CBUQ);
- **Pontes:** substituição de 21 pontes de madeira existentes para pontes de concreto e construção de 3 (três) novas pontes de concreto, seguindo as especificações para suportar duas pistas de rolamento de 3,50 metros de largura, com barreira de contenção lateral e passarelas para pedestres;
- **Estações de Pesagem:** construção de 6 estações, com prédio administrativo, instalações elétricas, hidrossanitários e de prevenção de incêndios, praça de pesagem de concreto, pista de desaceleração, pista de acesso, estacionamento, sinalização e iluminação externa.

13. Um sumário das intervenções em cada macrorregião está apresentado abaixo, na Tabela 1.

Tabela 1 - Componentes do Projeto por Macrorregião

Macrorregião	Requalificação de rodovias (Km)	Pontes de concreto (número)	Estações de pesagem (número)
1 Baixo Amazonas	136	10	2
2 Xingu	145	1 + 1 nova ponte	2
3 Rio Capim	150	10 +2 novas pontes	2
4 Tocantins	17	-	1
5 Rio Caeté	44	-	-
Total	492	24	7

Source: NDB-Project Concept Note (Draft 01202020)

14. Mais detalhes desses componentes são apresentados a seguir:

- **Região do Baixo Amazonas.** Requalificação de 137 km de rodovias, sendo 41 km na rodovia PA-254, em articulação com 14 km da rodovia PA-427, 14 km da rodovia PA-437, 21 km da rodovia PA-439, e por fim, 47 km da rodovia PA-423, constituindo um sistema de suma importância para o escoamento de mercadorias/produção do Arco Norte, nos trechos situados na “Região de Integração”, onde o Governo do Estado do Pará passaria a utilizar a infraestrutura viária para acesso aos terminais portuários dos municípios de Oriximiná, Óbidos, Alenquer e a localidade de Santana do Tapará, no município de Santarém, para ampliar a capacidade de movimentação de cargas/passageiros.
- **Região Xingu.** Requalificação de 145 km de rodovias, sendo 57 km na rodovia PA-370, em articulação com 88 km na rodovia TransUruará, constituindo um sistema integrado com a rodovia BR-230 (TransAmazônica) para o escoamento de produção, principalmente do cacau, que possui o município de Uruará como o maior produtor do Brasil, e que tem como destino o Porto de Santarém.
- **Região do Rio Capim.** Requalificação de 150 km da rodovia estadual PA-256, constituindo um sistema integrado com as rodovias PA- 140, PA-150 e BR-010, com destino ao porto de Vila do Conde (município de Barcarena). O Governo do Estado do Pará pretende fazer desse sistema o principal corredor para o transporte da produção de

Appendix D

soja e bauxita, que tem o município de Paragominas como o maior produtor da região.

- **Região do Tocantins.** Requalificação de 17 km da rodovia estadual PA-407, constituindo um sistema integrado à rodovia PA-151, levando à Região Metropolitana de Belém. O governo do Estado pretende torná-la a principal via de transporte para o escoamento da produção de açaí do município de Igarapé-Miri, o maior produtor do fruto no Brasil.
- **Região do Rio Caeté.** Requalificação de 27 km da rodovia estadual PA-448, constituindo um sistema integrado à rodovia federal BR-308 e à rodovia PA-242 (Rota Turística Belém-Bragança). Isso criará uma rota alternativa paralela do município de Tracuateua para o município de Capanema. Também fornecerá acesso aos distritos de Tauari e Mirasselas que, apesar de terem grande potencial agrícola, atualmente estão isolados devido à falta de infraestrutura de acesso adequada.

15. O Projeto faz parte do Programa Plurianual do Governo do Estado do Pará (PPA 2020 – 2023), em particular do componente "Crescimento Inteligente" do PPA, que visa melhorar a infraestrutura do Estado para contribuir com seu desenvolvimento econômico e social. O Projeto também está alinhado com o Plano de Logística e Transporte do Estado do Pará (PELT), criado em 2010, que descreve o foco das intervenções logísticas estaduais até 2031.

16. A melhoria da infraestrutura de transporte tem um forte impacto no desenvolvimento econômico e social. A rede rodoviária facilita o comércio, o transporte, a integração social e o desenvolvimento econômico do Estado. A melhoria nas condições das estradas do Projeto selecionadas e na conectividade com a rede de estradas existentes são críticas para melhorar o transporte da produção regional para os portos marítimos do Estado, fornecendo ligações de mercado através de corredores logísticos eficientes e melhorando o padrão de vida da população. Além disso, a melhoria das estradas existentes em todas as condições climáticas é crítica, uma vez que as fortes chuvas na região amazônica do Projeto afetam muito as condições das estradas não pavimentadas e a eficiência do transporte da produção em todo o Estado.

17. O Projeto está alinhado com a Estratégia Geral do NDB (2017-2021). As principais áreas de operação do Banco incluem Infraestrutura de Transporte, que aprimora a conectividade entre pessoas, mercados e serviços.

18. O presente Marco de Reassentamento é aplicável a todo o projeto, incluindo as intervenções de contrapartida do Estado do Pará.

3.2 O balanço dos impactos do Projeto

19. O balanço de impactos do Projeto é amplamente positivo, incluindo custos de transporte mais reduzidos, maior segurança nas estradas, maiores oportunidades de emprego e maior acesso aos empregos, mercados e serviços básicos como saúde e educação, melhor conectividade das comunidades mais excluídas, como os povos indígenas e quilombolas.

20. Os impactos ambientais adversos serão, em grande parte, temporários, reversíveis, de pequena ou média magnitude e que podem ser mitigados, mas também há impactos permanentes e irreversíveis. Entre todos esses, incluem-se: (i) supressão de cerca de 31.000 árvores e remoção de 667 ha de vegetação amazônica, (ii) impactos à saúde e segurança de comunidades e trabalhadores durante a construção, (iii) geração de ruído e de emissões atmosféricas, incluindo poeira, (iv) geração de resíduos e efluentes (perigosos e não perigosos) da construção, além daqueles relacionados à pavimentação, (v) impactos sobre a drenagem e a formação de processos erosivos, (vi) interferência em Áreas de Proteção Permanente - APPs, (vii) aumento do consumo de água e (viii) impactos sobre a fauna silvestre. Além disso, os impactos do Projeto podem incluir aqueles associados à cadeia de suprimentos da produção de asfalto e outros relacionados às instalações associadas, como aterros sanitários, áreas de disposição irregular de resíduos (lixões), entre outros.

21. No aspecto social, embora as interferências do Projeto estejam restritas à faixa de domínio das rodovias envolvidas e não exista expectativa de aquisição de terrenos, os principais impactos estão associados aos deslocamentos físicos, que culminem em processos de reassentamentos, e econômicos, de pessoas que ocupam a faixa de domínio das rodovias, ou que desenvolvam atividades

Appendix D

econômicas (comércio e serviços) e que venham a ser impactadas pelas obras ou pela operação futura das rodovias, considerando a implantação de pontes onde hoje operam serviços de balsas. Cabe lembrar que os potenciais deslocamentos físicos e econômicos podem ocorrer de forma permanente ou temporária.

22. Adicionalmente, será necessário verificar as informações oficiais sobre populações indígenas, comunidades tradicionais, comunidades afrodescendentes (quilombolas) e sítios arqueológicos com a FUNAI, a FCP e o IPHAM, para verificar a necessidade de desenvolver e implementar estudos específicos relacionados a essas populações (por exemplo: Estudo de Componente Indígena – ECI ou Estudo de Componente Quilombola – ECQ) e/ou um Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

4. MARCO REGULATÓRIO

4.1 Marco Legal

23. Este Marco de Reassentamento está respaldado pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41 e demais instrumentos normativos abaixo elencados (Tabela 2), encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, além de atender aos requisitos do Padrão Ambiental e Social ESS2 - Reassentamento Involuntário do New Development Bank.

Tabela 2 - Marco Normativo Nacional

Documento	Assunto/ Resumo
Constituição da República Federativa do Brasil 1988	Art. 5º, XXIV; Art. 182, § 4º, III. Art. 5º, XXIV (CF/88) - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Decreto-lei nº 3365/1941	Desapropriação por Utilidade Pública: Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública: i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; ... p) os demais casos previstos por leis especiais.
Lei nº 4132/1962	Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação: Art. 1º A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal. Art. 2º Considera-se de interesse social: I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico; II - a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em cuja exploração não se obedeça a plano de zoneamento agrícola, VETADO; III - o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola; IV - a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias; V - a construção de casa populares;

Appendix D

	<p>VI - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;</p> <p>VII- a proteção do solo e a preservação de cursos e mananciais de água e de reservas florestais;</p> <p>VIII - a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas. (Incluído pela Lei nº 6.513, de 20.12.77).</p> <p>§ 1º O disposto no item I deste artigo só se aplicará nos casos de bens retirados de produção ou tratando-se de imóveis rurais cuja produção, por ineficientemente explorados, seja inferior à média da região, atendidas as condições naturais do seu solo e sua situação em relação aos mercados.</p> <p>§ 2º As necessidades de habitação, trabalho e consumo serão apuradas anualmente segundo a conjuntura e condições econômicas locais, cabendo o seu estudo e verificação às autoridades encarregadas de zelar pelo bem-estar e pelo abastecimento das respectivas populações.</p> <p>Art. 3º O expropriante tem o prazo de 2 (dois) anos, a partir da decretação da desapropriação por interesse social, para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.</p> <p>Art. 4º Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.</p> <p>Art. 5º No que esta lei for omissa aplicam-se as normas legais que regulam a desapropriação por unidade pública, inclusive no tocante ao processo e à justa indenização devida ao proprietário.</p>
<p>Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981</p>	<p>Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências.</p>
<p>Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)</p>	<p>Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.</p> <p>Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: ... p) operações urbanas consorciadas;</p> <p>Seção X - Das operações urbanas consorciadas</p> <p>Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.</p> <p>O Artigo 33 estabelece que, da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada, constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo (i) definição da área a ser atingida; (ii) programa básico de ocupação da área; (iii) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; (iv) finalidades da operação; (v) estudo prévio de impacto de vizinhança; (vi) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos; e (vi) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.</p> <p>Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal com a operação serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada e a partir da aprovação da lei específica tornam-se nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.</p> <p>Este documento legal também trata em seu Artigo 8 da desapropriação-sanção: Art. 8 Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.</p> <p>§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.</p> <p>§ 2º O valor real da indenização:</p> <p>I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;</p> <p>II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.</p> <p>§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.</p> <p>§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.</p> <p>§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.</p>

Appendix D

	<p>§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.</p>
<p>Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000</p>	<p>Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Ressalta-se o Art. 42 e seu parágrafo primeiro, que identifica que as populações tradicionais devem ser reassentadas: Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes (Regulamento). § 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.</p>
<p>Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. As situações de reassentamento nos parques ocorrem com população identificada em zonas de preservação ambiental ou de risco, devendo ser aplicados os requisitos de prioridade identificados no Art. 3º: IV – Prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e V – Prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.</p>
<p>Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015</p>	<p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Define as pessoas que são consideradas como pessoas com deficiência e estabelece os princípios dos direitos à igualdade de oportunidades, ao atendimento prioritário, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e à acessibilidade, entre outros.</p>
<p>Ministério das Cidades – Portaria nº 317, de 18 de julho de 2013</p>	<p>Dispõe sobre medidas e procedimento a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.</p>
<p>Diretrizes Básicas para Desapropriação do DNIT/2011</p>	<p>Diretrizes quanto aos procedimentos técnicos e operacionais relativos às desapropriações realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, necessárias para implantação do Sistema Federal de Viação.</p>
<p>Lei Federal 13.867 de 26 de agosto de 2019</p>	<p>Altera o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública. Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10. (VETADO).” (NR) “Art. 10-A. O poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. § 1º A notificação de que trata o caput deste artigo conterá: I - cópia do ato de declaração de utilidade pública; II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações; III - valor da oferta; IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição; V - (VETADO). § 2º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. § 3º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes deste Decreto-Lei.” “Art. 10-B. Feita a opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação. § 1º A mediação seguirá as normas da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável. § 2º Poderá ser eleita câmara de mediação criada pelo poder público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. § 3º (VETADO). § 4º A arbitragem seguirá as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.</p>

Appendix D

Decreto Estadual Nº 2.311 de 27 de agosto de 1997	Homologa a Resolução nº 001/97, de 19 de maio de 1997, do Conselho Estadual de Transportes, que dispõe sobre a largura da faixa de domínio das rodovias estaduais, sua utilização e dá outras providências.
---	---

4.2 Padrão de Reassentamento Involuntário do NDB (ESS2)

24. Este Marco de Reassentamento encontra-se em conformidade com os requisitos do Padrão de Reassentamento Involuntário (ESS2)¹ do NDB. Esta salvaguarda é aplicada sempre que houver o deslocamento físico (realocação, perda de terreno residencial ou perda de abrigo) e deslocamento econômico (perda de terreno, ativos, acesso a ativos, fontes de renda ou meios de subsistência) como resultado de (i) aquisição involuntária de terras, ou (ii) restrições involuntárias ao uso da terra ou ao acesso a parques e áreas protegidas legalmente designados. Ela abrange todos os casos, quer as perdas e restrições involuntárias sejam totais ou parciais, permanentes ou temporárias. Aplica-se em todas as áreas requeridas para implantação das obras apoiadas pelas operações de financiamento do NDB.

25. Os objetivos básicos do Padrão de Reassentamento Involuntário do NDB são: (i) evitar sempre que possível ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando-se todas as alternativas viáveis para a concepção do projeto, (ii) melhorar ou, pelo menos, restaurar meios de subsistência de todas as pessoas deslocadas em termos reais em relação aos níveis anteriores ao projeto e melhorar os padrões de vida dos pobres que forem deslocados e de outros grupos vulneráveis por meio de desenvolvimento inclusivo e sustentável.

26. Para tanto, há que se realizar a triagem do projeto desde o seu início para identificar impactos e riscos de reassentamentos involuntários e determinar o escopo do planejamento de reassentamento por meio de pesquisa e/ou censo de pessoas deslocadas, incluindo uma análise de gênero, especificamente relacionada aos impactos e riscos do reassentamento. É necessária também a realização de consultas significativas com as pessoas afetadas e as comunidades, de acordo com as leis e regulamentos nacionais ou com as diretrizes do ESS2. Deve-se informar a todas as pessoas deslocadas sobre seus direitos e opções de reassentamento, garantindo sua participação no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Reassentamento Involuntário, que deverá ser preparado e divulgado em local acessível e em linguagem compreensível pelas pessoas afetadas. Atenção especial deve ser dada às necessidades daqueles abaixo da linha de pobreza, dos sem-terra, dos idosos, das mulheres e das crianças e de outras pessoas vulneráveis e dos que não têm título legal de terra, garantindo sua participação nas consultas. Deve-se ainda estabelecer um mecanismo de reparação de queixas para receber e facilitar a resolução das preocupações das pessoas afetadas e fornecer-lhes a assistência necessária. As pessoas deslocadas sem titularidade de terra ou quaisquer direitos legais reconhecíveis à terra são também elegíveis para assistência de reassentamento e compensação pela perda de ativos. Em quaisquer circunstâncias, o pagamento da compensação e outros direitos de reassentamento devem ser pagos e/ou fornecidos antes do deslocamento físico ou econômico.

4.3 Comparativo entre o Marco Legal e o Padrão ESS2 do NDB

27. O sistema legal brasileiro não possuía, até pouco tempo, um arcabouço normativo mais próximo ao Padrão ESS2 do NDB, para evitar ou minimizar o reassentamento ou, quando inevitável, para auxiliar as pessoas desalojadas a melhorar ou reconstruir seus meios e padrões de vida, em termos reais, em relação aos níveis anteriores ao desalojamento ou aos níveis existentes antes do início da implementação de um empreendimento. Aplicavam-se apenas as normas previstas na Constituição Federal sobre desapropriação, atendendo-se tão somente à previsão de justa e prévia indenização (art. 5, XXIV), sendo essa uma das poucas garantias legais previstas na legislação para aqueles que se viam obrigados a abandonar determinada localidade em decorrência da instalação de intervenção do poder público.

28. O arcabouço normativo brasileiro foi aprimorado pelas regras estabelecidas para operacionalização da Política Nacional de Habitação de Interesse Social por seu principal agente

¹ <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2017/02/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>

financiador, a Caixa Econômica Federal. Os normativos seguidos por essa política – que norteia a atuação dos entes federativos nas questões da habitação de interesse social – apresentam um maior grau de equivalência com o ESS2, pois requerem: (i) avaliação de alternativas de projeto que minimizem a necessidade de reassentamento involuntário, (ii) a análise de impactos sociais e econômicos decorrentes da tomada involuntária de terras e (iii) o engajamento das pessoas afetadas e das organizações não governamentais locais, assegurando-lhes participação no planejamento e implementação das intervenções.

29. Em 2013 incorporou-se ao sistema legal brasileiro a Portaria nº 317/2013 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O referido instrumento, baseado nas normas de instituições de financiamento multilaterais, também prevê diferentes formas de compensação conforme a situação de posse ou propriedade da população afetada, incluindo: (i) desapropriação do imóvel, conforme legislação vigente; (ii) reposição do imóvel atingido; (iii) indenização pelas benfeitorias; e (iv) pagamento pecuniário no valor correspondente a, no mínimo, três meses de aluguel de imóvel em condições similares àquele locado que tenha sido atingido pela intervenção, mas também requer que: (i) “a solução aplicável no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deverá apresentar meios que garantam a reposição da moradia para as famílias afetadas” [Portaria 317/2013, art. 3º, § 1]; (ii) “todas as intervenções urbanas indicadas neste artigo devem ser precedidas de apresentação e discussão, em linguagem apropriada, nas em instâncias democráticas de participação social” [Portaria 317/2013, art. 3º, § 2]; e (iii) “o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias deve ser elaborado com a participação das famílias afetadas pela obra, antes do seu envio ao Ministério das Cidades” [Portaria 317/2013, art. 4º, § 2]. Importante ressaltar que esse instrumento foi voluntariamente adotado pelo Ministério dos Transportes e vem sendo largamente aplicado por vários municípios brasileiros. Isso, por si só foi um avanço significativo.

30. Mesmo com as melhorias trazidas pela Portaria nº 317/2013, que ainda não fazem parte de normativa mais ampla, há municípios brasileiros que avançaram muito nas suas políticas relacionadas ao reassentamento involuntário. Entretanto, entre o Padrão de Reassentamento Involuntário do NDB e as diretrizes para processos de desapropriação por interesse social e/ou utilidade pública estabelecidas pela legislação brasileira, a principal lacuna ainda se refere ao cálculo do valor de compensação dos bens afetados. O NDB aplica o princípio da compensação pelo valor de reposição do bem. A legislação brasileira prevê a compensação pelo valor de mercado, corrigido por fatores de depreciação. Além disso, o NDB também entende que é necessário restituir os meios de vida das pessoas afetadas, no mínimo, às mesmas condições que possuíam antes da intervenção e a legislação brasileira não é abrangente em relação a este aspecto.

5. POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO NO PROJETO

5.1 Princípios e diretrizes

31. Este Marco de Reassentamento deverá orientar a elaboração de Planos de Reassentamento, uma vez finalizados os projetos executivos dos componentes rodoviários do Projeto e forem identificados impactos associados a reassentamento involuntário físico e/ou econômico, temporário ou permanente. A seguir os princípios e diretrizes que devem ser considerados na elaboração, implementação e monitoramento das atividades de reassentamento:

- Minimização do número de famílias afetadas: os projetos de engenharia deverão buscar sempre soluções que ocasionem o menor número de deslocamentos sem inviabilizar a execução da obra. No caso em que os deslocamentos forem inevitáveis eles serão conduzidos de acordo com a legislação aplicável e de modo condizente com este Marco de Reassentamento;
- Oferta de diferentes opções de atendimento: dado que as necessidades das pessoas são diversas, deverão ser oferecidas diferentes soluções de compensação/atendimento;
- Garantia da melhoria ou da manutenção das condições de moradia: as compensações deverão garantir moradia adequada às pessoas deslocadas fisicamente, com condições

Appendix D

similares ou melhores às existentes antes da execução do projeto. As moradias oferecidas para o reassentamento deverão atender aos requisitos de acesso à infraestrutura básica de saneamento, iluminação, acessibilidade, equipamentos e serviços sociais diversos. Sempre que possível serão observados critérios para aperfeiçoar os aspectos da moradia, incluindo a garantia de propriedade com titularidade. Também devem ser atendidos os critérios de habitabilidade, inclusive através do emprego de projetos arquitetônicos e materiais compatíveis com a cultura e os hábitos das pessoas afetadas;

- Restauração das fontes de renda e dos padrões de vida das pessoas deslocadas: as compensações deverão garantir que as famílias que tiverem suas atividades produtivas interrompidas ou reduzidas serão compensadas por essas perdas de forma a permitir-lhes reconstituir suas vidas no menor tempo possível. Como princípio geral, a restauração da renda e dos padrões de vida terão por referência: (i) os padrões prevalecentes antes do início da implementação do Projeto ou (ii) os padrões existentes antes do início do processo de reassentamento, valendo, entre os dois momentos, o padrão que for mais elevado;
- Garantia de compensação pelo valor de reposição do bem, incluindo todas as benfeitorias realizadas: os laudos de avaliação deverão contemplar o levantamento de todos os imóveis afetados, incluindo as benfeitorias realizadas, que, independentemente de sua natureza, devem ser avaliadas pelo método do valor de reposição do bem, ou seja, o valor de mercado acrescido dos custos da transação relativos à recuperação do bem;
- Divulgação apropriada de informações, consulta e participação das partes afetadas: todas as partes afetadas pelo reassentamento deverão ser consultadas e ter a oportunidade de participação durante o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos pagamentos indenizatórios;
- Pagamento: a compensação por terra e ativos perdidos deverá ser paga antes que as pessoas sejam reassentadas; verbas relativas à mudança deverão ser pagas e, se necessário, apoio para acomodação temporária deverá ser fornecido.
- Grupos vulneráveis: deve-se prestar especial atenção aos grupos vulneráveis. Pessoas identificadas como vulneráveis deverão ser auxiliadas para que possam entender completamente suas opções de reassentamento e compensação e encorajadas a escolher as opções com menores riscos.

5.1 Categorias de pessoas elegíveis

32. Levantamentos preliminares baseados em imagens de satélite mostram que cerca de 1.796 pessoas serão elegíveis para as compensações definidas no presente Marco de Reassentamento. Esse montante compreende as pessoas e comunidades afetadas por deslocamento físico (realocação ou desalojamento) e/ou econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência), resultante da aquisição de terras relacionadas ao projeto e/ou de restrições ao uso dessas terras, ou acesso a parques e áreas protegidas legalmente instituídas, identificadas até o prazo limite definido para elegibilidade (data de congelamento). Também serão elegíveis para as compensações, indivíduos que não estiverem presentes no momento da regularização fundiária e/ou censo socioeconômico, mas que possuam reivindicação legítima à propriedade. A seguir as categorias de pessoas afetadas previstas de serem identificadas no contexto do Projeto:

- famílias de baixa renda com ou sem titularidade da terra ou ocupantes de imóveis residenciais;
- famílias de média e alta renda com titularidade da terra ou que se encontrem em situação similar ao das pessoas elegíveis para processos de usucapião;
- famílias de média e alta renda que não tenham titularidade da terra e se encontrem em situação similar àquela das pessoas elegíveis para processos de usucapião;
- locatários / arrendatários;
- proprietários não residentes;

Appendix D

- estabelecimentos (comerciais, econômicos) formais ou informais diretamente afetados pelo Projeto, ou seja, localizados na área diretamente afetada pelo Projeto e que terão suas atividades econômicas interrompidas ou afetadas por ele;
- trabalhadores formais ou informais que desenvolvam atividades comerciais/econômicas diretamente afetados pelo Projeto;
- produtores e/ou agricultores diretamente afetados pelo Projeto.

5.2 Modalidades de compensação

33. Baseado nos conceitos, presentes neste Marco de Reassentamento, de compensação justa e de recomposição/melhoria da qualidade de vida, o Projeto deve garantir, no mínimo, a reposição da unidade habitacional e/ou lote rural agrícola e restituição de fontes de subsistência da população afetada.

34. Para os impactos relacionados ao deslocamento físico preveem-se as seguintes modalidades de compensação:

- reassentamento em unidades habitacionais urbanas ou rurais remanescentes em condições similares ou superiores à anterior:
 - será ofertada às famílias de baixa renda proprietárias ou ocupantes do imóvel residencial uma moradia em unidade habitacional, sem ônus para a parte afetada, através de programas habitacionais ofertados pelo governo do Estado, por exemplo: programas de habitação de interesse social, de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários (como o Minha Casa Minha Vida - MCMV), Programa Nacional de Habitação Rural -PNHR, ou outros programas da esfera Estadual que possam ser implementados, de acordo com o perfil das famílias afetadas e em conformidade com as políticas públicas vigentes;
 - na opção do reassentamento para imóveis urbanos, devem ser priorizados imóveis o mais próximo possível do local da retirada das famílias, considerando os equipamentos de educação e saúde usualmente utilizados por essas comunidades, em áreas que estejam dentro da área de influência das obras ou de comunidade de origem das famílias afetadas, dotados de infraestrutura urbana e com área disponível para equipamentos urbanos e sociais. Quando esta alternativa não for possível devido à falta de terrenos aptos, devem ser discutidas alternativas de lotes mais distantes também dotados de infraestrutura;
 - nos casos de reassentamento em imóveis rurais estes devem ser dotados de área mínima suficiente para o desenvolvimento das atividades produtivas que são exercidas atualmente e de moradia que atenda aos critérios de habitabilidade e infraestrutura básica, ou seja, de iluminação, ventilação e condições hidráulico-sanitárias adequadas.
- Reassentamento com compra de imóvel de igual valor/auto reassentamento:
 - As famílias residentes, os estabelecimentos comerciais e propriedades rurais afetados poderão buscar no mercado imobiliário sua moradia, novo ponto comercial ou lotes rurais, contando com apoio da equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento na busca desse bem, que deverá corresponder ao valor de reposição do bem, ou seja, o valor de mercado dos bens acrescido dos custos de transação;
 - Para assegurar que a qualidade dos imóveis de uso habitacional, misto, econômico ou rural, que venham a ser adquiridos pelas pessoas afetadas, que optem por essa modalidade de atendimento, seja superior ou, no mínimo, equivalente à dos imóveis que ocupavam antes de serem reassentadas, a equipe responsável pela execução dos Planos de Reassentamento adotará três procedimentos básicos: (a) elaboração de um cadastro ou banco de imóveis disponíveis nos bairros vizinhos ou imóveis rurais no entorno da área de intervenção; (b) visita do assistente social da equipe com as famílias aos imóveis pré-selecionados; e (c) visita para verificação das condições de construção, manutenção e habitabilidade da unidade habitacional ou imóvel rural pré-selecionado. A equipe técnica, composta por engenheiro, assistente social e perito imobiliário, emitirá um laudo atestando as boas condições do imóvel e que seu custo é compatível com os padrões de mercado para a localização e padrões construtivos de referência;

Appendix D

- Devem-se observar os casos especiais das pessoas com dificuldade de locomoção ou outra deficiência, a fim de não serem prejudicados. Neste sentido, vale destacar que a legislação brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei N. 13146/2015) requer a provisão de unidades habitacionais com condições adequadas de acessibilidade e apoio específico à transferência das pessoas com deficiência;
 - Além do acompanhamento na transferência das famílias, deve-se monitorar/acompanhar o processo de adaptação dessas famílias no local de recepção (pós reassentamento), considerando ainda a geração de trabalho e renda para garantir a qualidade de vida e subsistência financeira nas áreas urbanas e rurais. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, buscando para tal o apoio dos órgãos estaduais e federais adequados (por exemplo: EMATER, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Sindicatos Rurais, etc.), sem ônus para as famílias afetadas.
 - Indenização financeira:
 - Indenização financeira por perda de bens deve ser calculada com base no custo de reposição, ou seja, o valor de mercado dos bens, acrescido dos custos de transação. Ao se aplicar este método de avaliação não se levará em consideração a depreciação de estruturas e bens. Define-se como valor de mercado o valor necessário para que as pessoas substituam bens perdidos por novos bens de valor semelhante.
 - Se constatado perfil de vulnerabilidade de uma família, com base no cadastro socioeconômico anteriormente elaborado, a responsável (SETRAN e/ou Empreiteira) deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s) para assessoria na compra de imóvel ou bem. Adicionalmente, no Plano de Reassentamento deverão constar procedimentos claros para a aplicação da modalidade indenização financeira.
 - Assistência à realocação dos locatários:
 - Valor destinado ao locatário para sua mudança, tendo como benefício o valor de 03 (três) meses de aluguéis pagos pelo beneficiário em contrato formalizado. Na ausência deste contrato, o valor do benefício corresponde a três vezes o valor do aluguel social. A equipe responsável pela execução do Plano de Reassentamento apoiará as famílias de baixa renda cadastradas como locatários em processos de obtenção de documentação civil, registro em programas sociais e acesso a programas de formação profissional e vocacional, buscando para tal o apoio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e de outros órgãos estaduais relacionados.
 - Assistência para acomodação temporária:
 - Em situações onde pessoas sejam afetadas temporariamente apenas durante a execução de determinada obra ou quando seja necessária a desocupação do imóvel antes que seja possível concluir sua reposição, será ofertado apoio para acomodação temporária (nos casos de baixa renda, será equivalente ao aluguel social).
 - Assistência para cobrir custos associados ao reassentamento:
 - Custos associados ao transporte/mudança, impostos e taxas de registro e transferência de imóveis serão ofertados a todas as pessoas afetadas por deslocamento físico (quando aplicável).
35. Para os impactos relacionados ao deslocamento econômico prevê-se as seguintes modalidades de compensação:
- Indenização pelo lucro cessante (estabelecimentos comerciais, produtores agrícolas e ativos econômicos):
 - Nos casos em que a aquisição de terras ou estabelecimento da faixa de domínio das rodovias afete diretamente estruturas comerciais ou ativos de produção agrícola/rural, os afetados (formais e informais) serão indenizados pelo custo de restabelecer suas atividades comerciais ou de produção em outros locais, pela receita líquida durante o período de transição (lucro cessante) e pelos custos da transferência e reinstalação da estrutura e

Appendix D

equipamentos;

- O lucro cessante deverá ser pago por um período inicial de 03 (três) meses para que sejam retomadas as atividades comerciais. Durante esse período os afetados receberão assistência técnica da equipe do Projeto de forma a se potencializarem as oportunidades de retomada das atividades;

- Ao final desse período, os níveis de atividade econômica serão avaliados e, caso não se tenha conseguido restaurar os padrões de rendimento existentes previamente à relocação (em virtude de fatores diretamente relacionados ao processo de reassentamento), será avaliada a necessidade de medidas adicionais de apoio, que poderão incluir a prorrogação do período de indenização por lucro cessante por até mais 03 (três) meses e/ou o planejamento de novas alternativas de negócios e de renda;

- Quando a atividade econômica for afetada por frente de obra ou pela necessidade de reforma decorrente de afetação parcial do imóvel, mas puder permanecer no local e for fechada apenas temporariamente, a parte afetada deverá receber indenização por lucro cessante enquanto perdurar a paralização de sua atividade;

- Quando da elaboração dos Planos de Reassentamento, as atividades produtivas formais terão seus valores apurados de acordo com o previsto por normas ou padrões reconhecidos nacionalmente (por exemplo: no caso de atividades agrícolas, pode-se calcular o tempo de vida produtiva dos plantios, avaliar a capacidade de produção e o valor da área plantada). O lucro cessante referente às atividades comerciais formais será calculado com base no valor médio de produção/venda do último ano;

- No caso dos comerciantes/atividades produtivas informais ou autônomos em que não exista registro de movimentação em livro caixa o lucro cessante se baseará em uma avaliação do rendimento mediano de outros agentes econômicos atuando em atividades econômicas similares, associado a uma consulta às partes afetadas. Adicionalmente, a assistência técnica a ser prestada pelo Projeto para o restabelecimento das atividades econômicas informais enfatizará o incentivo à formalização e acesso às redes de proteção social. Para tal, comerciantes e profissionais informais serão encaminhados a programas sociais e serão oferecidas oportunidades de capacitação e qualificação profissional em cursos oferecidos por órgãos do Estado afins;

- Em todas as situações acima descritas, se assim o desejarem, poderão as famílias residentes e os proprietários dos imóveis de uso econômico, no todo ou em parte, receber o material das moradias e/ou estabelecimentos comerciais a serem demolidos, dar-lhes destinação e ter suas mudanças realizadas e/ou pagas pelo Projeto sem quaisquer ônus para os afetados.

36. Além dos critérios acima definidos para pagamento de lucro cessante serão desenvolvidas atividades complementares voltadas ao desenvolvimento socioeconômico das famílias, restauração e/ou fortalecimento de seus modos de subsistência, conforme descrito nos itens a seguir.

■ Assistência para recuperação de subsistências com base em salário:

- Aos trabalhadores formais e informais de estabelecimentos diretamente afetados pelo projeto será oferecido um programa de assistência para recuperação de fontes de subsistência, incluindo compensação monetária, treinamento profissionalizante e auxílio para recolocação profissional, conforme descrito abaixo:

- Como compensação monetária para auxiliar no restabelecimento dos meios de subsistência, os trabalhadores afetados serão contemplados com um benefício durante 04 (quatro) meses com base na média salarial do último ano (se a média salarial apurada for inferior a um salário mínimo, o valor do salário mínimo será tomado como patamar para a compensação, com teto máximo equivalente a dois salários mínimos). Será feita uma avaliação ao final desse período do grau de restauração de seus níveis de renda e caso os patamares de renda não tenham sido restaurados o benefício poderá ser estendido por mais 02 (dois) meses;

- O programa de assistência para recuperação de subsistência contará com a possibilidade de inclusão destes trabalhadores em cursos profissionalizantes em parceria com

Appendix D

o SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, SINE, SENAR e ONGs, e acesso a programas de microcrédito, além de encaminhamentos aos serviços básicos de saúde, educação, assistência social e previdência social como CRAS, PSF, INSS, Sindicatos, etc.;

- A localização do reassentamento de moradia, no caso de pessoas fisicamente deslocadas, pode ser um fator de contribuição significativa para estabilidade socioeconômica. Deve ser feita uma consideração cuidadosa quanto à habilidade dos assalariados para dar continuidade ao trabalho durante e após o reassentamento. Se esta habilidade é prejudicada, medidas de mitigação precisam ser implementadas para assegurar a continuidade e evitar uma perda líquida com relação ao bem-estar das famílias e comunidades afetadas. Desta forma, aqueles assalariados cuja renda for interrompida durante o deslocamento físico (por motivos relacionados ao reassentamento) também serão elegíveis à recuperação de subsistências com base em salário.

■ Assistência para recuperação de subsistências com base na terra:

- No caso de afetação de um imóvel rural, não basta a recomposição física do imóvel, é necessário que também sejam oferecidas ao afetado condições de recompor suas atividades produtivas;

- Em situações onde há impactos temporários ou permanentes em atividades de subsistência com base no uso da terra (atividades agrícolas, pastoreio, etc.), além da indenização pelos bens e ativos afetados e indenização por lucro cessante (quando aplicável), será definida juntamente com as partes afetadas mecanismos de suporte e assistência técnica para o restabelecimento dos meios de subsistência, podendo incluir: (i) assistência técnica para preparação física de terras agrícolas (p.ex., limpeza, nivelamento, rotas de acesso e estabilização do solo); (ii) assistência para acesso a informações sobre oportunidades de mercado;

- Essa assistência pode ser promovida em parceria com órgãos estaduais afins, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-PA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) bem como com Associações Comunitárias e Sindicatos Rurais, através de capacitação e oficinas, tais como: de uso racional de água, de construção de cisternas, defumador, agricultura de subsistência, etc.

37. Impactos relacionados à aquisição ou servidão em terra nua:

- A modalidade de atendimento de impactos relacionados exclusivamente aos casos de desapropriação de áreas de terras nuas para aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem é a indenização financeira.

5.3 Arranjo Institucional

38. Caberá ao Governo do Estado do Pará e a seus órgãos competentes, sob a orientação e supervisão Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), realizar os encaminhamentos necessários aos processos de reassentamento involuntário, no âmbito da implementação do Projeto. A aquisição e expropriação de terras serão gerenciadas pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), em colaboração com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), que apoiará no processo de elegibilidade do reassentamento, assistência e monitoramento do reassentamento. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) administrará a compensação financeira, prestará consultoria jurídica durante o processo de desapropriação e reassentamento de terras. Em função de possíveis interferências, mesmo que indiretas, com terras indígenas e quilombolas, será necessária consulta à FUNAI e à FCP, respectivamente, para verificar a necessidade de estudos específicos, como mencionado antes.

6. PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE REASSENTAMENTO (PR)

39. Os Planos de Ação de Reassentamento deverão ser elaborados a partir dos dados oriundos dos projetos executivos, com base nas diretrizes contidas neste documento, e levando em conta as especificidades inerentes à natureza e porte de cada intervenção. Os Planos de Ação de Reassentamento específicos para cada obra deverão ser elaborados, preferencialmente, por uma

Appendix D

equipe interdisciplinar composta por especialistas afetos às áreas social, física, ambiental e jurídica. Além disso, também é importante lembrar que constitui elemento essencial nesse processo de elaboração dos referidos Planos o envolvimento da equipe técnica do Estado, por meio dos órgãos que ficarão responsáveis por sua implementação.

40. Os Planos de Reassentamento deverão ser enviados ao NDB para comentários e sugestões antes do início de sua implantação.

6.1 Coleta de dados

41. O processo de coleta de dados envolve as seguintes etapas (para as obras de cada rodovia):

- Estudo do projeto de intervenção / definição da poligonal de afetação: as alternativas de projeto deverão sempre considerar a minimização do número de relocações. Uma vez definidas quais as relocações necessárias deverão ser traçadas as poligonais de afetação das obras;
- Decreto de Utilidade Pública: definidas as poligonais de cada obra, deve ser elaborado um decreto de utilidade pública para fins de desapropriação de todos os imóveis e benfeitorias inseridos na área definida pelas poligonais;
- Cadastramento dos imóveis e famílias afetadas: o cadastramento deverá ser realizado de forma censitária tanto no que se refere às famílias afetadas quanto aos imóveis afetados. O cadastro é um instrumento de controle do processo de ocupação da área, pois em áreas de assentamento espontâneo, quando divulgada a existência de plano de intervenção, essas se tornam alvo de ocupação por especuladores. O cadastramento deve ser detalhado de forma a possibilitar a obtenção dos dados necessários à formulação da política de atendimento. Durante a realização do cadastramento todos os imóveis afetados deverão ser fotografados e numerados. O cadastro conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - quantos e quem são os ocupantes do imóvel;
 - qual o vínculo familiar e/ou social entre eles;
 - regime de ocupação do imóvel;
 - regime de utilização;
 - número de famílias sobre o mesmo teto;
 - tempo de residência no imóvel;
 - renda familiar;
 - número de participantes na renda familiar;
 - sexo do chefe da família;
 - escolaridade dos ocupantes com destaque para os participantes na renda familiar;
 - atividade ocupacional;
 - número de crianças, idosos e deficientes;
 - tipo de combustível utilizado para o preparo de alimentos;
 - participação em organização social.
- O cadastro deve trazer:
 - um rol com a descrição de cada imóvel, foto do imóvel e identificação do proprietário e/ou morador;
 - perfil socioeconômico do(s) morador(es).
- O cadastramento imobiliário será realizado para todos os imóveis e benfeitorias existentes, independentemente de sua natureza (árvores, curral, canil, criatórios, hortas etc.). Para fornecimento de dados mínimos, o cadastro imobiliário executará as seguintes ações:
 - numerar, fotografar todos os imóveis e que o número conste na foto;
 - elaborar croqui do imóvel com todas as medidas, de preferência as externas, e em

Appendix D

detalhe nos casos de indenização;

- cadastrar toda e qualquer benfeitoria realizada pelo ocupante e/ou proprietário, como por exemplo: muros, cisternas, fossas, hortas, pomares, canil, criatórios, etc.;
 - definir as medidas, limites e confrontações do terreno;
 - cadastrar todo o serviço disponível na moradia, como, por exemplo, água, luz, esgoto, telefone, pavimentação etc.;
 - descrever as condições topográficas e de localização;
 - indicar o grau de afetação do imóvel pela obra, ou seja, indicar a posição da linha de offset no croqui do imóvel.
- Quando da realização do cadastro imobiliário o ocupante e/ou proprietário deverá acompanhar o levantamento dos dados e informações.
 - O rol das famílias afetadas deverá ser público e estar disponível em locais de fácil acesso para consulta pela população. O rol deverá ser validado em consulta comunitária. A data da reunião comunitária para validação do rol servirá como data de congelamento da área. Não sendo elegíveis para compensações, para quaisquer ocupantes posteriores.
 - É importante observar que, havendo um intervalo superior a 3 (três) anos entre a elaboração do cadastro e o início da negociação com as famílias, o cadastro deverá ser atualizado e deverá incorporar todas as alterações ocorridas. As pessoas que se inserirem na área neste tempo farão jus ao atendimento do Projeto.
 - Estudo de domínio da terra: deverá ser estudada a cadeia dominial dos terrenos relativos à área de intervenção e investigada a regularidade da posse da terra. Estes estudos são fundamentais para que se possa efetuar o processo de desapropriação e reassentamento, bem como o processo de regularização fundiária das famílias remanescentes.
 - Estudo de documentação pessoal: realização de estudo sobre se as famílias afetadas possuem os documentos pessoais necessários à efetivação de um processo de relocação, pois independentemente da opção da família, os documentos são necessários.

6.2 Elaboração do Plano

42. Concluída a Etapa 1 - composta pelas atividades anteriormente descritas e que se caracterizam basicamente por trabalhos de campo e de recolhimento de dados inicia-se a Etapa 2 que é caracterizada pela análise de dados e pela proposição da política de atendimento (para cada rodovia).

- Análise do perfil socioeconômico das famílias afetadas: de posse dos dados de campo proceder-se-á à elaboração dos gráficos e tabelas que permitirão a definição e a análise do perfil socioeconômico das famílias afetadas. O perfil é importante instrumento para a elaboração da política de atendimento, pois é através deste instrumento que se pode definir o grau de vulnerabilidade das famílias afetadas.
- Laudo de avaliação/análise da avaliação dos bens afetados: concluída a etapa de cadastramento imobiliário inicia-se a execução dos laudos de avaliação dos imóveis afetados. A definição dos valores de compensação será baseada em laudo de avaliação elaborado por peritos independentes que observarão o disposto na NBR 14653-1 e na NBR 14653-2. A elaboração do laudo tem como base pesquisa de mercado de imóveis semelhantes (considerando-se os critérios de localização, padrão construtivo, infraestrutura existente no entorno) e junto ao setor da construção civil para estabelecimento de parâmetros. O valor da indenização corresponderá ao valor de reposição do bem (que corresponde ao valor de mercado acrescido de todos os custos relativos às taxas e impostos aplicáveis às transferências imobiliárias e os custos com a mudança dos bens móveis - assistência à relocação), de acordo com um laudo de avaliação independente, que incluirá em sua análise a valoração tanto do terreno quanto dos bens e benfeitorias.
- Definição do grau de afetação quantitativa e qualitativa: com a conclusão das atividades

Appendix D

anteriores deverá ser elaborada uma lista indicando o grau de afetação dos imóveis. De início pode-se classificá-los em duas categorias afetação: total e parcial. Para os que se enquadrarem na categoria de afetados parcialmente será realizado um estudo mais detalhado, a fim de se identificar qual o comprometimento desta afetação. É preciso verificar se o imóvel está sendo apenas tangenciado pela obra ou se haverá comprometimento no uso da edificação. Outra possibilidade que será estudada é a reconstrução da parte afetada dentro de uma possível área remanescente. Após esta análise mais detalhada será apurado o número real das relocações que demonstraram ser inevitáveis e imprescindíveis à implantação do Projeto.

- Definição da Política de Atendimento: concluída a base de dados gerada pelo perfil socioeconômico das famílias afetadas, cadastramento dos imóveis, laudos de avaliação, estudo do domínio da terra, definição do grau de afetação (quantitativo e qualitativo) deverão ser definidas as propostas de compensação que contemplem várias opções de atendimento e que atendam aos diferentes perfis de composição familiar.
- Definição dos critérios de elegibilidade: definida a Política de Atendimento resta estabelecer os critérios de elegibilidade para sua aplicação. O critério de elegibilidade está relacionado ao grau de afetação, à presença ou não na área no momento do cadastro e aos direitos formais pela terra.
- IMPORTANTE – A Participação das famílias afetadas e dos atores locais deve ser garantida em todas as fases do processo de reassentamento.

6.3 Implantação do Plano de Ação de Reassentamento (PAR)

43. Uma vez definida e estabelecida a política de compensação a ser implementada pelo Plano de Reassentamento é necessário que seja apresentado o Plano de Ação às pessoas afetadas. O **Plano de Ação de Reassentamento (PAR)** tem por objetivo ordenar as atividades propostas dando-lhes cronologia, definindo as fontes e o volume dos recursos necessários para sua realização bem como o papel de cada agente envolvido, sendo composto dos seguintes instrumentos: matriz institucional, cronograma, orçamento e fonte de recursos.

- Matriz Institucional: a Matriz deve apresentar quais são os órgãos envolvidos na elaboração e implantação do Plano, sendo que a competência de cada um deles deve ser claramente especificada e divulgada junto à comunidade.
- Cronograma de Atividades: este instrumento deve conter as tarefas a serem desenvolvidas ao longo do tempo. Este instrumento é um importante controle para um projeto de múltiplas atividades, com relativa complexidade e no qual a questão do tempo é fator vital para sua realização com sucesso (como no caso do Projeto). Realizar tarefas dentro do prazo desejável é o principal fator de redução dos impactos gerados. A não realização das atividades dentro do prazo previsto acarreta atraso na obra e por via de consequência insegurança nas famílias afetadas.
- Orçamento: o orçamento deverá contemplar, além das despesas referentes à construção das unidades habitacionais, o pagamento das indenizações, o custeio da equipe, os projetos e as possíveis despesas judiciais.
- Fonte de Recursos – o quadro fonte de recursos será elaborado a fim de demonstrar quais são as atividades financiadas e suas respectivas fontes.
- A equipe do Projeto estará atenta à necessidade de estabelecer uso e critérios de ocupação das áreas após a conclusão das intervenções do Plano de forma a evitar a reocupação das áreas.

7. CONSULTAS, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

44. Os indivíduos e comunidades que serão deslocados devido à aquisição de terra e/ou restrições sobre seu uso serão identificados e consultados, bem como as comunidades anfitriãs que receberão

Appendix D

os reassentados, para obter informações adequadas sobre a titularidade, as reivindicações e o usufruto sobre a terra. Todas as categorias de famílias e comunidades afetadas deverão ser consultadas, seja individualmente ou coletivamente, e se dispensará atenção especial aos grupos vulneráveis

45. A(s) consulta(s) deverá(ão) captar as visões e preocupações de homens e mulheres e garantir que todas as famílias e comunidades sejam informadas e consultadas, desde a fase inicial do processo de planejamento, sobre as suas opções e direitos concernentes ao deslocamento e indenização, passando por fases-chave do planejamento, implementação e monitoramento do reassentamento, de modo que a mitigação dos impactos negativos do projeto seja adequada e os benefícios potenciais de reassentamento sejam sustentáveis. A equipe do Projeto manterá canal de comunicação social com as famílias afetadas de forma clara, transparente e objetiva, tendo como objetivos:

- informar às famílias afetadas o objetivo das intervenções do Projeto, especialmente quanto à importância das obras, considerando o compromisso do Estado em mitigar e compensar os impactos causados pela sua implantação;
- captar as expectativas, predisposições e propostas das famílias com relação à perda (parcial ou total do imóvel) e à perspectiva de realocação;
- acolher as propostas das famílias com relação às medidas compensatórias dos impactos, em especial aquelas referentes ao reassentamento;
- estabelecer as negociações necessárias sempre e quando ocorrer impossibilidade de compatibilização entre as propostas da população e as possibilidades técnicas, legais e financeiras do Projeto, celebrando os acordos pertinentes, devidamente registrados e formalizados;
- garantir a transparência das informações, para evitar que notícias sem fundamento circulem e possam gerar angústia e inquietude junto às famílias.

46. Deve ser criado um processo de mobilização, organização e fortalecimento social, a partir da informação, mobilização, organização e capacitação da população impactada visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

47. O acompanhamento e gestão social das intervenções busca promover a gestão das ações sociais necessárias para a execução do Projeto bem como, preparar e acompanhar a comunidade para a compreensão da execução, de modo a minimizar os aspectos negativos vivenciados pelos beneficiários e evidenciar os ganhos ocasionados ao longo do processo.

48. Atividades de educação ambiental e patrimonial devem ser implantadas para estimular mudanças de atitude em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social das intervenções.

49. Devem ser buscadas a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento social e territorial de médio e longo prazos.

Appendix D

8. MECANISMO DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÕES

50. (Durante as fases de elaboração e implementação do Plano de Ação Reassentamento se estabelecerá um mecanismo, próprio para o PAR, que permitirá receber e abordar de maneira oportuna, preocupações e reclamações manifestadas por pessoas afetadas ou membros de comunidades anfitriãs. Desta forma, serão utilizados os seguintes canais de atendimento para receber e tratar as reclamações e demandas das famílias afetadas:

- Plantão social: as demandas e reclamações deverão ser preferencialmente resolvidas no próprio local, no plantão social junto à equipe responsável pela implementação do Projeto, que inclui assistentes sociais e engenheiros responsáveis pelas obras. Quando as reclamações não forem resolvidas no plantão local, serão encaminhadas para a coordenação geral do Projeto;
- Canal direto: demandas e reclamações poderão ser registradas por WhatsApp específico do projeto para uso dos representantes das comunidades afetadas e equipe técnica do Projeto;
- Ouvidorias: reclamações poderão ser registradas diretamente nos canais de ouvidoria do Estado através do site, e-mail, linhas telefônicas, carta ou atendimento presencial na sede das ouvidorias.

51. O tempo de resposta dependerá do nível de solicitação, no entanto, estima-se, em média, um tempo máximo de 15 dias úteis para resposta.

52. Neste sentido, vale ressaltar que o mecanismo de registro e resposta à reclamação em todos os níveis está submetido à Lei de Acesso à Informação (LAI) lei federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito à informação pública previsto na constituição federal de 1988. Essa lei estabelece que toda informação lançada pelos órgãos públicos pode ser ofertada ao cidadão, levando em consideração as restrições estabelecidas pela lei no que se refere às informações que demandem sigilo. Com isso, deve ocorrer o desenvolvimento das ações baseadas nos processos de mediação, participação e garantia de direitos da população envolvida, com o objetivo de minimização de conflitos e efeitos negativos.

53. Os dados coletados a partir dos instrumentos para recebimento de queixas e reclamações serão reportados, no mínimo, semestralmente ao New Development Bank. Os dados deverão contemplar ainda os indicadores disponíveis, como número de denúncias, tempo de resposta e graus de solução e de satisfação.

54. As equipes responsáveis pela implementação do projeto e das atividades de reassentamento atuarão nesses canais de forma integrada, dando suporte e esclarecendo dúvidas da população, conforme fluxograma a ser definido pela equipe do Projeto e Estado do Pará.

9. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

55. O processo de monitoramento tem como principais objetivos: (i) verificar se as atividades do Plano de Reassentamento estão sendo implementados adequadamente; (ii) identificar dificuldades e oportunidades para a implantação das ações, indicando, em tempo hábil, o encaminhamento para sua superação e otimização; (iii) monitorar a gestão dos impactos associados ao reassentamento para garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas de forma física e econômica.

56. Os indicadores mais relevantes a serem incorporados ao monitoramento serão escolhidos de acordo com as necessidades específicas de cada obra. A seguir alguns aspectos a serem monitorados.

- estabelecimento dos instrumentos legais (contratos, registros, relação de documentos, etc.) e de rotinas processuais;
- liberação de orçamento para implementação;
- número de pessoas afetadas deslocadas;

Appendix D

- medidas implementadas para garantir a restituição de moradia adequada com titularidade;
- medidas implementadas para restabelecimento de fontes de renda e subsistência;
- nível de participação das pessoas afetadas e grau de satisfação;
- nível de participação de mulheres;
- número de queixas e reclamações recebidas e tratadas adequadamente;
- mecanismos de controle das áreas desocupadas;
- disponibilidade e estrutura de equipe compatíveis com o porte Plano de Reassentamento.

57. O monitoramento deverá ocorrer durante todo o período de implementação do Plano de Reassentamento, com periodicidade trimestral ou semestral para garantir que, caso se identifiquem falhas na implementação elas sejam corrigidas. O monitoramento deverá continuar por aproximadamente 03 (três) anos após a conclusão da implementação do Plano de Reassentamento acompanhando a eficácia das medidas de gestão para restabelecer os modos de vida e os meios de subsistência das pessoas afetadas. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitoramento.

58. Após a conclusão do período de monitoramento, será realizada uma avaliação final do processo de reassentamento para verificar se os principais objetivos do reassentamento e/ou da recuperação dos meios de subsistência foram atingidos, ou seja, aperfeiçoar ou recuperar os meios de subsistência e os padrões de vida das pessoas deslocadas.

59. A avaliação final deve ser mais aprofundada que as atividades regulares de monitoramento do reassentamento, incluindo uma análise de todas as medidas de mitigação relacionadas ao deslocamento físico e/ou econômico implantadas, uma comparação entre os resultados da implantação e os objetivos acordados, uma conclusão sobre o processo e, quando necessário, um Plano de Ação Corretiva contendo uma lista das ações pendentes para atingir os objetivos.

60. A seguir apresenta-se as principais questões a serem consideradas:

- tipos de indenização fornecidos e sua adequação (por exemplo: suficiente para cobrir os custos de reposição dos bens perdidos, condições de moradia, indenização/direitos, medidas de recuperação de renda e sustentabilidade da subsistência);
- adequação da moradia substituta em termos de estrutura física, local e acesso a recursos e serviços (como saúde, educação, água e saneamento, transporte, seguridade social e médica, terras agrícolas, oportunidades de emprego e iniciativas de treinamento e desenvolvimento da comunidade);
- eficácia das medidas de recuperação de subsistência;
- integração nas comunidades anfitriãs;
- medidas tomadas para proteger pessoas e grupos vulneráveis (afetados);
- extensão e adequação das informações e consultas às partes afetadas, bem como do mecanismo de reclamação.

61. Em casos onde a população deslocada for superior a 200 pessoas será realizada uma auditoria final independente.

Appendix D